

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2020-2021
SETCESUL - SITRB

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA	2
CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA	2
CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.....	2
CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE	3
CLÁUSULA QUINTA: REEMBOLSO DE DESPESAS.....	3
CLÁUSULA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL	3
CLÁUSULA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL	4
CLÁUSULA OITAVA: FECHO DO ADITAMENTO À CONVENÇÃO	4



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2020-2021
SETCESUL - STTRB

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL – SETCESUL**, CNPJ n.º 91.561.134/0001-37, com sede à Av. Bento Gonçalves, 3390, sala 208, Pelotas/RS, representado por seu Presidente Sr. **CLAUDIO BUENO PINHEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 709.626.260-15, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ**, CNPJ n.º 90.940.628/0001-60, com sede Rua Vinte de Setembro, n.º 1111, Bagé/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADONALDO BROSE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 205.933.680-53, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembleias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA – O Presente abrange todos os trabalhadores da base dos sindicato laboral, sejam quais forem as suas funções, atividades ou profissão vinculada ao transporte de carga, em conformidade com o estatuto da categoria e que trabalhem nas empresas abrangidas pelo sindicato suscitado;

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA – O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho é celebrado para vigorar pelo prazo certo de 12 meses, com o início em 01/05/2020 e término em 30/04/2021, quando novas negociações deverão ocorrer, com o objetivo de análise e reexame de todas as cláusulas do presente, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – As partes, de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, se ajustam no sentido de fixar um salário profissional, para as seguintes funções e nos valores seguintes:

- a- Motorista de caminhão tanque, Carga Líquida inflamável.....R\$ 2.392,00
- b- Motorista de linha internacional, Bitren e Rodo Trem.....R\$ 2.255,00
- c- Motorista Carreta..... R\$ 1.991,00
- d- Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Munck, Mecânico, Operador de Máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira e Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho, Caminhão de Plataforma.....R\$ 1.726,00
- e- Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro..... R\$ 1.495,00
- f- Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia e Ronda, Auxiliar de Transporte e manutenção e MotocicletasR\$ 1.292,00

§ÚNICO: Considera-se motorista de coleta entrega aquele que opera veículo num percurso máximo de 40 km (quarenta quilômetros), em estrada, distante da sede da empresa.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2020-2021
SETCESUL - SITRB

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE – O reajuste salarial para o período revisado de 01/05/2020 à 30/04/2021, é acordado 2,46%, incidente sobre os salários vigentes e praticados, **devendo ser pago a partir de outubro de 2020.**

O Sindicato profissional reconhece para todos os efeitos legais que por tais índices de reajustes, toda a inflação havida de maio/2020 a 30 de abril de 2021 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2020.

§1º. Os índices de reajustes fixados no caput da presente cláusula já estão acrescentados sobre os salários pisos, previstos na cláusula terceira do presente acordo.

§2º. Os trabalhadores que recebem o salário básico superior aos pisos praticados terão os seus salários reajustados a partir de 1º de outubro de 2020 no percentual acordado no caput da presente.

CLÁUSULA QUINTA: REEMBOLSO DE DESPESAS – As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º. As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 60,00(Sessenta reais) por dia viajado (vinte e quatro horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, até o limite referido.

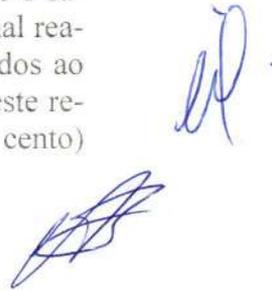
§ 2º. O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação de notas fiscais correspondentes às refeições entendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 6,00, R\$ 27,00 e R\$ 27,00 respectivamente.

§ 3º. A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do §1º desta cláusula, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a postos e serviços existentes no percurso.

§ 4º. As importâncias de alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas, mediante o sistema de refeições convênios, respeitados os limites já antes referidos.

§ 5º. A diária do motorista de linha internacional, sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente a US\$ 19,00 (dezenove dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovante das despesas.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL – A Contribuição Assistencial Profissional será paga nos termos da Lei Vigente, sobre o salário reajustado em outubro/2020, correspondente a 2 (dois) dias do salário nominal reajustado. Esses descontos, serão efetuados por ocasião dos pagamentos e recolhidos ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto. A falta deste recolhimento, no prazo supramencionado implicará numa multa de 10% (dez por cento) sobre o total recolhido mais juros legais e correção.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2020-2021
SETCESUL - STTRB

§ ÚNICO: O desconto da Contribuição Assistencial será efetuado no salário já majorado do mês de outubro e recolhido aos cofres do Sindicato até o dia 10 de novembro do corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL – A Contribuição Assistencial Patronal será efetuada em conformidade com o Estatuto da Categoria e a Lei vigente.

§1º. A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de OUTUBRO e NOVEMBRO de 2020, devendo ser recolhida a primeira parcela de R\$ 400,00, até o dia 20 de outubro e a Segunda parcela de R\$ 400,00, até o dia 20 de novembro.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 20 de outubro, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00.

§3º. As empresas enquadradas, legalmente, como MICRO-EMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de contribuição patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação, e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

§4º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor de R\$ 100,00.

CLÁUSULA OITAVA: FECHO DO ADITAMENTO À CONVENÇÃO – Ficam ratificadas as cláusulas constantes do DISSÍDIO COLETIVO celebrado em 11 de junho de 2019 e válida para o período compreendido entre 01/05/2019 até 30/04/2021, em tudo que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Superintendência Regional, para fins de arquivo e registro.

Pelotas, 12 de Setembro de 2020.


Claudio Bueno Pinheiro
Presidente – SETCESUL


Adonildo Brose
Presidente – STTRB